

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 557/2015.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos e dos agentes políticos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de 2014, com majoração em 6,22(seis vírgula vinte e dois por cento), com exceção dos servidores já beneficiados pela Lei Municipal nº 556/2015 (nível 1, do Anexo II, da Lei nº 524/2014), consoante previsão do parágrafo único, do artigo 42, da Lei nº 532/2014 (LDO).

Artigo 2º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base (nível “A1”, classe “A”), para R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional.

§ 2º: A presente adequação de vencimentos abrangerá os professores ativos, bem como aposentados e pensionistas.

Artigo 3º: A recomposição salarial prevista no Artigo 1º será aplicada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada pela Lei Municipal nº 533/2014) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010), no mesmo percentual de 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento), que representa a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 2014.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Mairinck, 23 de Fevereiro de 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal